



Processo Nº 48/CG/2014

Relatório

de

Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Escola Secundaria Regina Silva
(Praia)

2012

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS	3
I. ENQUADRAMENTO.....	4
1.1 Enquadramento Legal	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	5
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	6
V. APRECIÇÃO DA CONTA	6
5.1 Conformidade da remessa da conta	6
5.2 Revisão analítica	7
5.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica.....	7
5.2.1.1 Demonstração numérica.....	7
5.2.1.1.1 Dos Valores a Débito.....	8
5.2.1.1.1.1 Saldo de Abertura.....	8
5.2.1.1.1.2 Receitas Orçamentais	9
5.2.1.1.1.3 Operações de Tesouraria - Entradas.....	9
5.2.1.1.1.4 Fluxos Extraorçamentais – Entradas	9
5.2.1.1.2 Dos Valores a Crédito	9
5.2.1.1.2.1 Despesas Orçamentais	9
5.2.1.1.2.2 Operações de Tesouraria - Saídas	9
5.2.1.1.2.3 Fluxos Extraorçamentais – Saídas	10
5.2.1.1.2.4 Saldo de Encerramento.....	10
5.2.2 Verificação da informação na ótica orçamental.....	10
5.3 Análise da Regularidade e Legalidade	11
5.3.1 Despesas.....	11
VI. CONCLUSÕES.....	14
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	14
VIII. EMOLUMENTOS.....	15
IX. DECISÃO	15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Identificação dos Responsáveis	5
Quadro 2 - Demonstração Numérica da Conta em 2012	8

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

SIGLA		DESIGNAÇÃO
BCA	–	Banco Comercial do Atlântico
CECV	–	Caixa Económica de Cabo Verde
CG	–	Conta de Gerência
ESRS (P)	–	Escola Secundaria Regina Silva (Praia)
INPS	–	Instituto Nacional da Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	–	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	–	Tribunal de Contas
VIC	–	Verificação Interna da Conta
MED	-	Ministério da Educação e Desporto
DGPOG	-	Direção Geral do Plano Orçamento e Gestão

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas (TC), enquanto Órgão Supremo de Fiscalização e Julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Escola Secundária Regina Silva, relativa ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

1.1 Enquadramento Legal

O enquadramento legal desta Escola Secundária (ES) encontra guarida no Decreto-Lei nº20/2002 de 19 de agosto em que diz e citamos:

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As Escolas Secundárias são criadas por Portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Escola;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina.

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos Serviços Administrativos e Financeiros e por Comissões de Trabalho.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

A análise deste processo da conta de gerência, foi efetuada em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos (Volume II) do Tribunal de Contas de Cabo Verde em vigor, excetuando os procedimentos do ponto 4.3- programa de VIC que foram adaptados conforme experiência do auditor.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

De acordo com o art.º 25º, 27º, 28º, 29º e 30º do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, os responsáveis pela conta de Gerência da Escola Secundaria Regina Silva (P), foram os seguintes:

Quadro 1 - Identificação dos Responsáveis

Cargo ou Função	Nome	Morada/ Contacto	Período de Responsabilidade
Diretor Escola Secundaria	José Maria Moreno Semedo	Praia	01 Jan. a 31 Dez. 2012
Subdiretora Administrativo e Financeiro	Ana Maria Teixeira Gomes	Praia	01 Jan. a 31 Dez. 2012
Subdiretora Pedagógico	Edna de Jesus Paiva Tavares	Praia	01 Set. a 31 Dez. 2012
Subdiretora Assuntos Sociais e Comunitários	Ana Isabel Frederico Semedo	Praia	01 Jan. a 31 Dez. 2012
Secretária da Escola Secundaria	Arminda Baptista Mota	Praia	01 Jan. a 31 Dez.2012

IV. EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO

Foram devidamente notificados os responsáveis da Escola Secundaria Regina Silva (Praia), através das citações nºs 526, 523, 525, 522, 524, todos de 02 de dezembro de 2015, respetivamente, nas pessoas da Senhora Arminda Baptista Mota (Secretaria da Assembleia da Escola), Ana maria Teixeira Gomes (Subdiretora Administrativa e Financeira), Ana Isabel Frederico Semedo (Subdiretora Assuntos Sociais e Comunitários), Jose Maria Moreno Semedo (Diretor), Edna de Jesus Paiva Tavares (Subdiretora Pedagógica), para, nos termos do artigo 21º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, exercerem o contraditório aos fatos alegadamente ilegais e/ou irregulares apontados no relatório inicial, apresentando documentos adicionais que entendessem necessários.

Os responsáveis da Escola Secundaria acima referenciados, responderam ainda dentro do prazo estipulado, por carta e documentos justificativos anexados, que deu entrada na Secretaria deste Tribunal de Contas, em 14 janeiro de 2016.

V. APRECIÇÃO DA CONTA

5.1 Conformidade da remessa da conta

- A conta de gerência da Escola Secundária Regina Silva (Praia), referente ao ano económico de 2012, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 10 de abril de 2014, sob o registo nº 48/CG/14, portanto, fora do prazo previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.
- Por nota ref. N. 34/DST – TC/14 de 28 de fevereiro de 2014, foi concedido a prorrogação do prazo para a entrega do processo da conta de gerência de 2012 em conformidade com o modelo estatuído pelo Decreto-lei nº 19/2002 de 19 de agosto.
- A conta de gerência foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC em vigor.
- De acordo com o conteúdo da carta do contraditório, os membros do corpo diretivo da Escola Secundária, remeteram os documentos em falta solicitados pelo TC, no relatório inicial da conta de gerência em apreço, designadamente, copia da ata da Assembleia da Escola Secundaria, cópia da Ata da Reunião do Conselho Diretivo para aprovação da conta de gerência em apreço e do relatório de atividades.

5.2 Revisão analítica

5.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica

- O total das receitas orçamentais no modelo 2, coincide com o total da receita cobrada do modelo 3;
- O total das despesas orçamentais inserido no modelo 2, coincide com o total inscrito no modelo 4;
- O total das receitas previstas, coincide com o total de despesas previstas, respeitando o princípio de equilíbrio orçamental.

5.2.1.1 Demonstração numérica

Para a elaboração da demonstração numérica foi aplicada a técnica de VIC em conformidade com o estipulado no manual de auditoria e procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde em vigor.

Quadro 2 - Demonstração Numérica da Conta em 2012

Débito	ESRS	SATC	Diferença	Crédito	ESRS	SATC	Diferença
Saldo de Abertura:	434 666,00	434 666,00	0,00	Despesas Orçamentais:	2 250 540,00	2 250 540,00	0,00
1- Execução Orçamental	0,00	0,00			0,00	0,00	
2- Operações de Tesouraria	0,00	0,00			0,00	0,00	
3-Fluxos Extra-Orçamental	0,00	0,00					
				Operações de Tesouraria:	39 800,00	39 800,00	0,00
Sendo:				Receitas do Estado(IUR,TSU,SELO)	0,00	0,00	
Em Cofre	12 000,00	12 000,00			0,00	0,00	
Em Deposito	422 666,00	422 666,00					
				Fluxos Extra-Orçamentais:	0,00	0,00	0,00
				Garantias	0,00	0,00	
				Cauções	0,00	0,00	
				Outros Fluxos	0,00	0,00	
Receitas Orçamentais:	2 298 390,00	2 298 390,00	0,00				
	0,00	0,00		Saldo de Encerramento:	482 516,00	482 516,00	0,00
	0,00	0,00		Execução Orçamental	0,00	0,00	
				Operações de Tesouraria	0,00	0,00	
Operações de Tesouraria:	39 800,00	39 800,00		Fluxos Extra-Orçamentais	0,00	0,00	
Receitas do Estado(IUR,TSU, SELOS)	0,00	0,00					
Otras Operações de Tesouraria	0,00	0,00		Sendo:			
				Em Cofre	47 068,00	47 068,00	
				Em Deposito	435 448,00	435 448,00	
Fluxos Extra-Orçamentais:	0,00	0,00	0,00				
garantias	0,00	0,00	0,00				
Cauções	0,00	0,00	0,00				
Outros fluxos	0,00	0,00	0,00				
Valor a regularizar:	0,00	0,00					
Total	2 772 856,00	2 772 856,00	0,00		2 772 856,00	2 772 856,00	0,00

5.2.1.1.1 Dos Valores a Débito

5.2.1.1.1.1 Saldo de Abertura

O TC tomou como saldo de abertura, o montante apresentado pelos responsáveis da Escola Secundária Regina Silva (Praia), no modelo nº 2, no valor de **434.666\$00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis escudos)**, em cofre e em deposito bancário (DGT) reconciliado a 31/12/2011, sendo:

- Em cofre.....12.000\$00
- Em depósito.....422.666\$00

5.2.1.1.1.2 Receitas Orçamentais

O TC apurou como sendo receitas orçamentais o montante de **2.298.390\$00 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa escudos)**, sem contar com o valor dos descontos efetuados e coincide com o valor apresentado nos modelos 2, 3.

5.2.1.1.1.3 Operações de Tesouraria - Entradas

O TC apurou o valor de **39.800\$00 (trinta e nove mil e oitocentos escudos)**, correspondente à retenção na fonte referente às Receitas do Estado (IUR/TSU) efetuados nas remunerações dos funcionários da Escola Secundária Regina Silva (Praia) na presente gerência.

5.2.1.1.1.4 Fluxos Extraorçamentais – Entradas

O TC constatou que não houve qualquer registo relativo a eventuais Garantias e/ou Cauções, na conta de gerência em apreço, na rubrica orçamental, Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas e coincide com os dados apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária Regina Silva (Praia), nos modelos 2.

5.2.1.1.2 Dos Valores a Crédito

5.2.1.1.2.1 Despesas Orçamentais

O TC, apurou como sendo despesas orçamentais, o montante de **2.250.540\$00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta escudos)** e coincide com o valor apresentado nos modelos 2, 4.

5.2.1.1.2.2 Operações de Tesouraria - Saídas

Foi registado no modelo nº 2 da conta de gerência em apreço, a transferência do montante de **39.800\$00 (trinta e nove mil e oitocentos escudos)** para o Estado, referente aos descontos do Imposto Único sobre os Rendimentos (IUR) efetuados nas remunerações dos funcionários da Escola Secundaria Regina Silva (Praia).

5.2.1.1.2.3 Fluxos Extraorçamentais – Saídas

O TC constatou que não houve qualquer registo relativo a eventuais Garantias e/ou Cauções, na conta de gerência em apreço, na rubrica orçamental, Resumo das Operações Extraorçamentais – Saídas e coincide com os dados apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária Regina Silva (Praia), nos modelos 2.

5.2.1.1.2.4 Saldo de Encerramento

Após análise e verificação dos documentos que acompanharam o processo da conta de gerência, tendo como base a reconciliação bancária (DGT) a 31/12/2012, o TC apurou o montante de **482.516\$00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezasseis escudos)**, como sendo o valor do saldo de encerramento do período de gestão em apreço, em cofre e depósito bancário conforme se segue:

- Em cofre.....47.068\$00
- Em depósito.....435.448\$00

5.2.2 Verificação da informação na ótica orçamental

Receitas e Despesas

Na globalidade, o orçamento da previsão e cobrança das receitas e da previsão e realização das despesas, respeitaram o princípio de equilíbrio orçamental.

O TC, constatou que na realização de despesas, os responsáveis pela gestão da Escola Secundária Regina Silva (Praia), fizeram alguns pagamentos sem sequer serem inicialmente previstos e cabimentados no orçamento, quais sejam:

- Rubrica orçamental «Material de Conservação e Reparação» no valor de 537.774\$00;
- Rubrica orçamental «Material de Educação, Cultura e Recreio» no valor de 17.650\$00;
- Rubrica orçamental «Renda e Alugueres» no valor de 5.000\$00.

Igualmente, os responsáveis pela gestão da Escola Secundaria em apreço, fizeram pagamentos a mais nos montantes de 342\$00 e 107.166\$00, nas rubricas orçamentais «Horas Extraordinárias» e «Material de Escritório», respetivamente, em relação aos montantes inicialmente previstos no orçamento, proibidas nos termos do n.º 1 do art.º 24º da

lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), segundo as quais as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, sem prejuízo das alterações orçamentais, que forem efetuadas ao abrigo dos artigos 26º e 27º da mesma Lei”.

5.3 Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise do contraditório remetido, o TC teve o seguinte entendimento em relação aos fatos apontados inicialmente.

5.3.1 Despesas

5.3.1.1 Despesas efetuadas para além do previsto no orçamento

O TC, constatou que na realização de despesas, os responsáveis pela gestão da Escola Secundária Regina Silva (Praia), fizeram alguns pagamentos sem sequer serem inicialmente previstos e cabimentados no orçamento, quais sejam:

- Rubrica orçamental «**Material de Conservação e Reparação**» no valor de **537.774\$00**;
- Rubrica orçamental «**Material de Educação, Cultura e Recreio**» no valor de **17.650\$00**;
- Rubrica orçamental «**Renda e Alugueres**» no valor de **5.000\$00**.

*Igualmente, os responsáveis pela gestão da Escola Secundaria em apreço, fizeram pagamentos a mais nos montantes de **342\$00** e **107.166\$00**, nas rubricas orçamentais «Horas Extraordinárias» e «**Material de Escritório**», respetivamente, em relação aos montantes inicialmente previstos no orçamento, proibidas nos termos do n.º 1 do art.º 24º da lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), segundo as quais as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, sem prejuízo das alterações orçamentais, que forem efetuadas ao abrigo dos artigos 26º e 27º da mesma Lei”.*

Sobre este assunto, os responsáveis responderam no contraditório nos seguintes termos:

“Até 2013, estas despesas eram previstas e cabimentadas nas rubricas «Conservação e Reparação de bens» e Consumo de Secretaria» e «Outros Serviços», respetivamente. Até porque no modelo de elaboração de orçamento utilizado, enviado nessa altura, estas rubricas não constavam. Por outro lado, a escola não recebeu nenhum modelo (ficheiro) de

prestação de contas, por parte dos serviços centrais, apenas contava com orientações do Tesouro no tocante às cabimentações.

Estes ficheiros e modelos só foram fornecidos às escolas em 2014, para efeito de preenchimento e prestação de contas junto do Tribunal de Contas, no entanto as despesas já tinham sido realizadas em 2012 de acordo com os instrumentos existentes na altura. Já estes ficheiros continham tais rubricas e também foi nessa altura que o Tesouro começou a exigir a separação das rubricas. Então, ao serem introduzidas no diário de banco, foram logo enquadradas nas respetivas rubricas. Daí esta situação, não aparecem no orçamento e no entanto foram realizadas.

“ Material de Escritório”, pagou-se para além do valor orçamentado 107.166\$00 (cento e sete mil, cento e sessenta e seis escudos). Pode-se justificar esta situação com o fato de algumas faturas do ano anterior, terem sido liquidadas, parcialmente ou totalmente, em 2012. Realçamos que, devido a não coincidência dos anos civil e letivo, muitas vezes a escola tem constrangimentos em realizar algumas despesas no mesmo ano, porque grande parte das receitas entra em dezembro (fim do 1º trimestre e fim do ano civil), altura em que é quase impossível efetuar pagamentos junto do Tesouro.”

É entendimento do TC, no que tange às arrecadações das receitas, pode-se ultrapassar o montante inicialmente previsto no orçamento, contrariamente se passa com a realização de despesas, que nunca deverá ultrapassar ao montante inicialmente previsto no orçamento.

As despesas e receitas executadas e/ou cobradas á margem do estipulado nos artigos 23 e 24 da Lei nº 78/V/98, de 7 dezembro, e do artigo 14º e 27º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 19 de novembro, poderão configurar uma ilegalidade, passível de multa nos termos da alínea b) do artigo 35º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

5.3.1.2 Entrega Tardia da Conta de Gerência

A conta de gerência da Escola Secundária Regina Silva (Praia), referente ao ano económico de 2012, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 10 de abril de 2014, sob o registo nº 48/CG/14, portanto, fora do prazo previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Sobre este assunto, os responsáveis da Escola Secundaria Regina Silva (Praia), não se pronunciaram no contraditório.

Tendo em consideração que os responsáveis solicitaram e foi-lhes dada a prorrogação do prazo para a entrega do processo da conta de gerência, o TC, julgam que pelo fato da apresentação da conta de gerência fora do prazo legalmente estipulado, em violação do artigo 4º do Decreto-Lei nº 33/89, de 03 de junho, neste caso, não consubstancia infração passível de ser sancionado com pena de multa nos termos da al. d) n.º 1, do art.º 35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

5.3.1.3 Pagamento de Subsídios Permanentes de Desempenho de Funções

Foram pagos durante a gerência em apreço, subsídios permanentes aos Subdiretores da Escola Secundária Regina Silva (Praia), as Senhoras, Ana Maria Teixeira Gomes (Subdiretora Administrativa e Financeira), Ana Isabel Frederico Semedo (Subdiretora Assuntos Sociais e Comunitários) e Edna de Jesus Paiva Tavares (Subdiretora Pedagógica), o montante mensal bruto de **10.800\$00 (dez mil e oitocentos escudos)** cada, (vide o Diário de Banco do Tesouro (DGT) e Diário de Caixa.

O TC solicitou no âmbito do exercício do direito ao contraditório dos factos apontados neste relatório, esclarecimentos dos responsáveis pela gestão da Escola Secundária Regina Silva (Praia), relativamente ao nº dos alunos que, no presente e anterior ano letivo frequentaram as aulas, uma vez que no relatório de atividades apresentado, não fizeram referência a este facto.

Sobre este assunto, os responsáveis responderam no contraditório nos seguintes termos:

“A Escola começou a funcionar de forma autónoma no ano letivo 2010/2011 com cerca de 1010 alunos, já no ano letivo 2011/2012, reduzindo o rácio de alunos por turmas, 959 alunos estiveram matriculados no 7º ao 9º ano de escolaridade.

*De acordo com o despacho nº 04/02 de Sua Excia. o Sr. Ministro de Educação e Valorização dos Recursos Humanos (cópia em anexo), com o aval favorável da Assembleia da Escola, estabeleceu-se o subsidio ilíquido de **12.000\$00**, sobre os quais recaíram o desconto de 10 %, referente ao imposto sobre os rendimentos.”*

O nº de alunos matriculados no ano letivo 2012, enquadra-se ao abrigo do nº 1 do despacho 04/02 do Ministro da Educação, ficando os Subdiretores com o direito de receber um subsidio mensal de **8.000\$00** (oito mil escudos), entretanto, foram apontadas na ata nº 1 de 15 de Abril de 2011 da Assembleia da Escola reunida em sessão ordinária, as razões para o aumento do subsidio mensal para **12.000\$00** (doze mil escudos) e foi aceite nos termos

do nº 2 do Despacho nº 04/02 do Ministro da Educação, o TC, entende por isso mesmo, que tal aumento de subsidio mensal atribuído aos subdiretores da Escola Secundaria em apreço, não merece a sua reposição, nos termos do artigo 36º/1 da lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

VI. CONCLUSÕES

- A conta de gerência da Escola Secundária Regina Silva (Praia), referente ao ano económico de 2012, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 10 de abril de 2014, sob o registo nº 48/CG/14, portanto, fora do prazo previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.
- A conta de gerência foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC em vigor.
- os responsáveis pela gestão da Escola Secundária, fizeram alguns pagamentos sem sequer serem inicialmente previstos e cabimentados no orçamento, quais sejam:
 - *Rubrica orçamental «Material de Conservação e Reparação» no valor de 537.774\$00;
 - *Rubrica orçamental «Material de Educação, Cultura e Recreio» no valor de 17.650\$00;
 - *Rubrica orçamental «Renda e Alugueres» no valor de 5.000\$00.

Igualmente, os responsáveis pela gestão da Escola Secundaria em apreço, fizeram pagamentos a mais nos montantes de 342\$00 e 107.166\$00, nas rubricas orçamentais «Horas Extraordinárias» e «Material de Escritório», respetivamente, em relação aos montantes inicialmente previstos no orçamento, proibidas nos termos do n.º 1 do art.º 24º da lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), segundo as quais as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, sem prejuízo das alterações orçamentais, que forem efetuadas ao abrigo dos artigos 26º e 27º da mesma Lei”.

VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Atentas às matérias tratadas, as respetivas conclusões feitas no presente relatório, o TC emite as seguintes recomendações:

- Submeter a julgamento do Tribunal de Contas, as contas de gerências, nos termos do artº4 do decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho, isto é, até seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito, ou seja, o mais tardar até 30 de junho do ano seguinte.
- Cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental em que as despesas efetivamente realizadas, nunca devem ser superiores às previsões inicialmente feitas, porquanto, as despesas e receitas executadas e/ou cobradas á margem do estipulado nos artigos 23 e 24 da Lei nº 78/V/98, de 7 dezembro, e do artigo 14º e 27º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 19 de novembro, poderão configurar uma ilegalidade, passível de multa nos termos da alínea b) do artigo 35º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

VIII. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos no valor de **4.714\$00 (quatro mil, setecentos e catorze escudos)**, nos termos do Decreto-Lei nº 52/89, de 15 de julho.

IX. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária Regina Silva, referente ao ano económico de 2012, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do n.º 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
 2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária Regina Silva;
 - b) À Ministra da Educação;
 3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

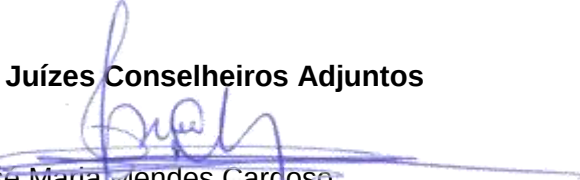
Tribunal de Contas, 21 de junho de 2019

O Juiz Conselheiro Relator

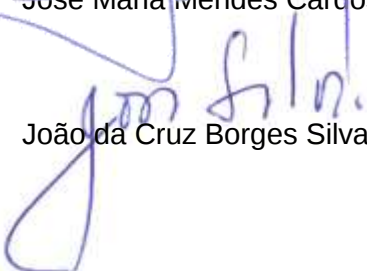


Claudino Maria Monteiro Semedo

Os Juízes Conselheiros Adjuntos



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva